

CONTRATO Nº 211/2025
PROCESSO: 2025032161
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CATALÃO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC, e a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, nos termos a seguir:

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro em Catalão/GO, na BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP 75707-270, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, brasileiro, casado, advogado, portador do RG MG-3.399.298, PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53, residente e domiciliado à Rua José Marcolino Alves, nº 715, Alto da Boa Vista, na cidade de Catalão/GO, CEP 75713-190, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade privada de fins filantrópicos e assistenciais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.323.146/0001-30, com sede em Catalão/GO, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, declarada de utilidade pública, neste ato representada por seu Provedor, Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONTRATADA**;

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade serviços consistentes na disponibilização de leitos de saúde mental em hospital geral (24h) como previsto na Política Nacional de Saúde Mental, destinados ao acolhimento e cuidado de pessoas com sofrimento psíquico ou transtornos mentais, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool ou outras drogas.

Com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021; nos artigos 23, inciso II, e 196 a 200 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.080/1990; na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução nº 260/2025 do Conselho Municipal de Saúde.

Atenderá ainda aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

serviços de urgência e emergência, que não são tecnicamente estruturados para a condução terapêutica de casos complexos em saúde mental. Assim, revela-se indispensável a estruturação de uma rede de suporte que assegure tratamento qualificado e oportuno, com foco na desinstitucionalização e na reabilitação psicossocial, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

§ 1º O presente contrato tem sua validade e eficácia amparadas no ordenamento jurídico pátrio, atendendo ao regime constitucional, legal e infralegal que disciplina a política pública de saúde, a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a atuação complementar das entidades filantrópicas, observado o seguinte:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, notadamente os artigos 6º e 196 a 200, que reconhecem a saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, a ser assegurado por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Destaca-se, ainda, o artigo 199, §1º, que expressamente autoriza a participação complementar da iniciativa privada no SUS, conferindo preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, como o CONTRATANTE;

II – Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que regulamenta o disposto nos arts. 196 a 200 da Constituição, fixando princípios, diretrizes e atribuições do SUS. Releva-se, em especial, o artigo 4º, §2º, que autoriza a execução de ações e serviços por terceiros mediante contratos e contratos, com prioridade para entidades filantrópicas, bem como os artigos 24 a 26, que disciplinam a relação contratual e a necessária fiscalização pelo gestor do SUS;

III – Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que assegura a participação da comunidade na gestão do SUS, atribuindo caráter deliberativo às decisões do Conselho Municipal de Saúde, o que legitima a celebração do presente ajuste somente após a respectiva deliberação favorável;

IV – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o seu art. 184, que dispõe sobre a aplicação supletiva e subsidiária da referida lei aos contratos, contratos de repasse, termos de parceria e instrumentos congêneres, condicionando sua eficácia e prorrogação à regular prestação de contas e à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como demais dispositivos pertinentes que tratam da responsabilização dos agentes públicos, da possibilidade de alterações e prorrogações (art. 124 e

III – as disposições da Lei nº 10.216/2001, bem como outras normativas complementares em vigor; e

IV – os parâmetros de controle, acompanhamento e avaliação previstos na legislação sanitária e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

§ 1º Os valores estimados para a execução do contrato, em um período de 12 (doze) meses, foram calculados com base no levantamento de mercado junto a instituições especializadas, servindo de parâmetro para dimensionar o montante anual de repasses. O valor da diária/leito será de R\$ 685,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo disponibilizados 05 (cinco) leitos hospitalares permanentes, totalizando um valor mensal de R\$ 102.750,00 (cento e dois mil e setecentos e cinquenta reais). O valor global anual estimado é de R\$ 1.233.000,00 (um milhão e duzentos e trinta e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a prestar contas de todos os recursos públicos recebidos em decorrência deste contrato, observando integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os critérios fixados na legislação aplicável, em especial:

- a) a Lei nº 14.133/2021 (no que couber, quanto à execução, fiscalização e responsabilização em ajustes congêneres);
- b) a Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro público;
- c) a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e
- d) as normas específicas relativas à execução e prestação de contas de contratos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A omissão na prestação de contas, a apresentação de documentos falsos ou inidôneos, ou a utilização irregular dos recursos do contrato (em especial desvio de finalidade), caracterizam grave inadimplemento contratual. Nessas hipóteses, o CONTRATANTE poderá suspender imediatamente os repasses financeiros pendentes, instaurar tomada de contas especial, aplicar as sanções administrativas previstas em lei e exigir o ressarcimento integral ao erário, sem prejuízo da responsabilização civil e penal da CONTRATADA e de seus gestores.

vigente e com normas complementares expedidas pelos órgãos de saúde, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a execução físico-financeira do contrato, mediante análise dos relatórios e documentos apresentados pela CONTRATADA, aferindo a compatibilidade entre metas e aplicação dos recursos;
- II – realizar visitas técnicas e vistorias in loco, sempre que necessário, elaborando relatórios circunstanciados sobre a prestação dos serviços, a satisfação dos usuários e eventuais necessidades de correção;
- III – requisitar documentos e informações complementares a qualquer tempo, quando indispensáveis à elucidação de dúvidas ou à aferição da regularidade da execução;
- IV – notificar a CONTRATADA em caso de descumprimento de metas, falhas ou impropriedades, indicando as correções necessárias e fixando prazo razoável para manifestação e saneamento;
- V – encaminhar relatórios técnicos de fiscalização, instruídos com documentos comprobatórios e parecer conclusivo, ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação final e adoção de providências administrativas cabíveis.

§ 3º Todas as ações de fiscalização – inspeções, análises documentais, reuniões e comunicações formais – deverão ser registradas em sistema próprio (físico ou eletrônico) do CONTRATANTE, assegurando-se rastreabilidade, transparência e integridade das informações, servindo tais registros de base para relatórios gerenciais e auditorias.

§ 4º A CONTRATADA deverá garantir amplo acesso ao fiscal ou comissão, inclusive às dependências hospitalares diretamente vinculadas à execução do contrato (pronto-socorro, enfermarias, centros cirúrgicos, setores administrativos correlatos), bem como franqueando a consulta a documentos, prontuários e registros em meio físico ou digital, resguardados apenas os sigilos legalmente assegurados, especialmente o sigilo médico-paciente.

§ 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saúde, ao qual deverão ser disponibilizados os relatórios técnicos e financeiros periódicos, para conhecimento, deliberação e acompanhamento da execução do contrato, nos termos de seu regimento interno.

§ 6º A execução do contrato estará sujeita também à fiscalização e auditoria de órgãos de controle interno e externo, tais como: Ministério da Saúde (Departamento Nacional de Auditoria do SUS), Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas dos

prestação dos serviços;

V – assegurar à CONTRATADA o acesso aos sistemas oficiais de informação do SUS, sempre que depender de credenciais do gestor municipal (habilitação de usuários, suporte técnico para conexão, etc.), de forma a possibilitar o registro da produção assistencial de maneira integrada e fidedigna;

VI – exercer o controle e regulação da oferta de serviços prestados pela CONTRATADA no âmbito do SUS municipal, por meio do Complexo Regulador e instrumentos afins, garantindo que a disponibilização ocorra conforme prioridades de saúde estabelecidas e que eventuais filas de espera sejam geridas de forma equânime, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.416/2012 e demais normas aplicáveis;

VII – submeter ao Conselho Municipal de Saúde, para ciência e deliberação, os relatórios técnicos e financeiros periódicos de execução do contrato, bem como as propostas de aditamento que impliquem alteração relevante de metas, valores ou prazos, garantindo efetivo controle social;

VIII – adotar providências administrativas e legais diante de indícios de irregularidades, podendo suspender repasses, instaurar procedimentos de apuração, aplicar sanções, comunicar aos órgãos de controle externo e adotar medidas de salvaguarda ao interesse público e ao erário;

IX – promover capacitação dos servidores municipais responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato, sempre que cabível, em conformidade com o art. 173 da Lei nº 14.133/2021, de modo a aprimorar as competências relacionadas à contratação de serviços de saúde, gestão de contratos e análise de prestações de contas;

X – zelar pela legalidade, regularidade e transparência da execução, abstendo-se de praticar atos em desconformidade com a legislação aplicável e comunicando de imediato aos órgãos de controle quaisquer fatos relevantes que comprometam a execução ou indiquem irregularidades, adotando prontamente as medidas corretivas necessárias.

§ 2º As obrigações previstas nesta cláusula compreendem, no que couber, as disposições das Portarias GM/MS nº 3.166/2013, nº 3.172/2012, nº 1.416/2012 e nº 2.506/2011, especialmente quanto aos deveres do gestor público CONTRATANTE em ajustes de prestação de serviços de saúde, como: observância de critérios de desempenho, cumprimento de repasses de incentivos financeiros e fornecimento das contrapartidas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Compete à CONTRATADA, em estrita observância às diretrizes e normas do SUS, à legislação aplicável e às disposições deste instrumento:

alvarás, licenças sanitárias e comprovação de inscrição/regularidade junto ao CNAS/CEBAS.

§ 2º O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula caracterizará inadimplemento da CONTRATADA e poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a suspensão dos repasses financeiros até a regularização, a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de eventuais danos e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Cláusula Décima Primeira e da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento deste contrato contam com dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município de Catalão, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde. Para o exercício de 2025, a dotação encontra-se prevista nos códigos 04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial ou em outras rubricas equivalentes que venham a substituí-las nos exercícios subsequentes. Tal vinculação garante a legalidade e a regularidade dos repasses, que serão devidamente registrados e controlados nos sistemas oficiais de gestão orçamentária e financeira (a exemplo do SISMAC e SIOPS), assegurando transparência, rastreabilidade e fidedignidade na aplicação dos recursos públicos transferidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO, EXTINÇÃO E SUSPENSÃO

§ 1º O presente contrato poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos. A denúncia deverá ser devidamente motivada e articulada de modo a evitar descontinuidade abrupta na prestação dos serviços de saúde, preservando o interesse público e assegurando, sempre que possível, a continuidade da assistência essencial à população.

§ 2º Constituem causas de rescisão unilateral imediata do contrato pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial e garantida a ampla defesa, as seguintes hipóteses:

I – inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, especialmente quanto ao cumprimento reiteradamente insatisfatório das metas pactuadas, configurando descumprimento de cláusula essencial;

II – necessidade de ajustes formais ou operacionais, inclusive para adequação do Plano Operativo ou regularização documental.

§ 6º A suspensão será formalizada por ato escrito do CONTRATANTE, fixando prazo ou condição para retomada da execução. Durante a suspensão, ficam paralisados novos repasses e obrigações de execução, subsistindo, entretanto, os deveres de guarda e prestação de contas sobre os recursos já aplicados.

§ 7º Na hipótese de rescisão ou extinção, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – apresentação, pela CONTRATADA, de prestação de contas final no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, instruída com toda a documentação comprobatória;

II – devolução ao CONTRATANTE de eventual saldo financeiro, inclusive rendimentos de aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo reprogramação autorizada;

III – adoção de medidas pelo CONTRATANTE, em articulação com a rede SUS, para assegurar a continuidade da assistência à população, mediante referenciamento ou outras providências.

§ 8º A rescisão ou extinção será formalizada por Termo de Rescisão ou distrato assinado pelas partes ou, no caso de rescisão unilateral, por ato administrativo motivado do CONTRATANTE, com ciência à outra parte e devida publicidade oficial.

§ 9º Em qualquer hipótese de rescisão ou extinção, subsiste a obrigação da CONTRATADA de prestar contas de todos os recursos recebidos e de ressarcir valores aplicados indevidamente, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

§ 1º A inexecução total ou parcial do objeto conveniado, o descumprimento das cláusulas pactuadas, a prática de irregularidades na aplicação dos recursos ou a não apresentação da prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos ensejarão, sem prejuízo de outras cominações legais, a aplicação das seguintes sanções à CONTRATADA, observada a gravidade do caso e em conformidade com os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade ou de irregularidades formais que não comprometam de modo significativo a execução

outras medidas legais, inclusive de natureza civil, administrativa ou penal, visando ao ressarcimento de danos causados ao erário ou à responsabilização de gestores e dirigentes da CONTRATADA.

§ 6º Nos casos de aplicação de sanções severas, notadamente rescisão ou declaração de inidoneidade, o CONTRATANTE comunicará o fato ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público e aos órgãos de controle externo competentes (TCM/GO, CGU, entre outros), para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de responsabilidade pessoal dos dirigentes da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

§ 1º A presente cláusula tem por finalidade disciplinar a alocação e o tratamento dos riscos relacionados à execução do presente contrato, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da responsabilidade fiscal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 2º A matriz de riscos estabelece a repartição objetiva de responsabilidades entre os partícipes, delimitando obrigações em face de eventos que possam impactar o cumprimento das metas e o fluxo de recursos financeiros do ajuste.

§ 3º Constituem riscos de responsabilidade do CONTRATANTE (Município de Catalão/Fundo Municipal de Saúde), entre outros:

- I – insuficiência ou atraso nas transferências fundo a fundo da União e do Estado;
- II – falhas nos sistemas de informação oficiais (SISMAC, SIOPS, CNES, etc.) que comprometam o registro ou repasse de valores;
- III – alterações unilaterais nas políticas nacionais de financiamento do SUS, decorrentes de portarias ou normativos ministeriais;
- IV – eventos extraordinários de caráter macroeconômico ou orçamentário que restrinjam legalmente a execução financeira da despesa pública;
- V – omissão ou atraso da administração pública municipal na prática de atos de sua competência indispensáveis ao cumprimento do contrato.

§ 4º Constituem riscos de responsabilidade da CONTRATADA (Santa Casa de Misericórdia de Catalão), entre outros:

- I – gestão inadequada dos recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários à execução dos serviços contratualizados;
- II – descumprimento de metas quantitativas e qualitativas por razões imputáveis exclusivamente à instituição;
- III – falhas na manutenção e operação de equipamentos próprios;
- IV – ausência de registros fidedignos nos sistemas de informação do SUS sob

limites fixados pelo teto de custeio da Média e Alta Complexidade e pelas Portarias ministeriais aplicáveis.

§ 4º A aprovação de qualquer pedido de readequação ou repactuação dependerá de decisão formal do Município, devidamente publicada, e somente produzirá efeitos após a celebração de Termo Aditivo específico.

§ 5º É vedada a concessão de readequações ou repactuações que impliquem majoração de encargos sem a correspondente e prévia previsão orçamentária, observadas as hipóteses taxativas de alteração previstas no art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

§ 1º Em observância ao disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia nos ajustes firmados pela Administração Pública constitui faculdade da Administração e deverá estar justificada em razão da natureza do objeto, do valor envolvido e dos riscos inerentes à execução.

§ 2º Considerando a natureza do presente contrato, cujo objeto consiste no repasse de recursos públicos vinculados ao financiamento de ações e serviços de saúde, bem como a condição da CONTRATADA como entidade filantrópica integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, fica expressamente dispensada a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da plena responsabilização da CONTRATADA pela fiel execução do ajuste, pela boa aplicação dos recursos recebidos e pelo dever de prestar contas.

§ 3º A dispensa de garantia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, em caso de inadimplemento ou má utilização dos recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

§ 1º Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional que ensejaram sua seleção e celebração do ajuste.

§ 2º A não manutenção das condições de habilitação importará em

- II – comunicar, formal e tempestivamente, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na execução, propondo as medidas cabíveis;
- III – registrar, em relatórios circunstanciados, as ocorrências observadas, certificando a regularidade ou não da execução;
- IV – atestar, quando for o caso, a realização das etapas de execução para fins de liberação de recursos financeiros;
- V – manter controle atualizado sobre prazos, metas, indicadores e resultados;
- VI – propor a aplicação de sanções em caso de descumprimento das obrigações pactuadas;
- VII – exercer outras atribuições necessárias à boa gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integral pela fiel execução do objeto, cabendo-lhe responder por quaisquer danos, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único. O contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo e forma previstos na Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos instrumentos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

§ 1º As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 2º Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

§ 3º Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:



§ 3º As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no contrato, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

§ 4º Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o CONTRATANTE juntamente com a CONTRATADA figuram como controladores, denominado de "controladoria conjunta" dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

§ 5º Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea "f" (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do contratante.

§ 6º O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela contratada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

§ 7º As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o contratante deverá ser informado previamente.

§ 8º As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

§ 9º As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.



- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

§ 16 Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

§ 17 As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este contrato.

§ 18 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

§ 19 Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

controle externo, de proceder, a qualquer tempo, à fiscalização e auditoria do cumprimento das obrigações CONTRATADAS. A omissão de eventual fiscalização em determinado momento não implica renúncia ao direito de fiscalizar posteriormente, nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 6º O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato em órgão oficial e/ou no Portal da Transparência, no prazo e forma previstos na legislação aplicável – notadamente o art. 175 da Lei nº 14.133/2021 e as normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – como condição de eficácia do ajuste. As despesas de publicação correrão por conta do CONTRATANTE.

§ 7º Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas explicitamente neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação pertinente e nos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial o princípio da supremacia do interesse público. Quaisquer entendimentos firmados entre as partes para suprir omissões deverão, quando necessário, ser formalizados por escrito (por termo aditivo ou troca de ofícios) e submetidos às instâncias de controle cabíveis.

§ 9º E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, firmam as partes o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via a cada parte e outra para arquivamento junto ao processo administrativo correspondente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

§ 1º Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º Esta cláusula é firmada em conformidade com o disposto no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que exige a fixação do foro da sede da Administração contratante, ressalvadas as hipóteses legais que não se aplicam ao presente contrato.

Catalão (GO), 01 de setembro de 2025.